NSE II - ITCMD

Comunicado

Notificação Fiscal 134/2018.

Interessada: MARIA DE FATIMA PERIS DA ROCHA PORTO R Jorge Utsumi, 83 - Bairro Jd Trussardi - CEP: 05519-020 - São Paulo - SP.

Assunto: O.S.F. 00.0.03877/18-8

Protocolo Sefaz 31277-583647/2018

1 - Com base no Artigo 199 do Código Tributário Nacional, efetuamos análise das informações de sua Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física 2014- ano-calendário 2013, transmitida à Receita Federal do Brasil.

Em consequência, foi identificado o lançamento abaixo indicado que aponta a ocorrência de Fato Gerador do ITCMD -Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, não tendo sido localizado o respectivo recolhimento em nossas bases de dados.

QUADRO DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS Transferências Patrimoniais (doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar).

R\$ 1.512.888,89 - ano-calendário 2013

- 2 Identificamos que o valor declarado diz respeito a uma herança recebida em função do óbito de MARIA DO CARMO PERIS DA ROCHA, ocorrido em 27-02-2013, fato que foi objeto da declaração de ITCMD 26561612.
- 3 No entanto, confrontando as informações da DIRPF e da Declaração de ITCMD, verificamos que há divergência quanto aos valores. Na DIRPF foi declarado recebimento de R\$ 1.512.888,89, enquanto que na Declaração de ITCMD, foi declarado um valor de recebimento de R\$ 203.946,50. Verificamos que na Declaração de ITCMD, o imóvel transmitido (sito à Rua Girassol, 110, São Paulo-SP) foi declarado por R\$ 407.893,00, sendo que o valor correto da base de cálculo a ser declarado para fins de ITCMD conforme Art. 9, § 1°, da Lei 10.705/2000, é o valor de mercado, o qual foi de R\$ 1.613.888,89, conforme preço obtido na venda do imóvel no mesmo exercício do óbito
- 4 Desse modo, fica o interessado NOTIFICADO acessar o sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (https://www10. fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/Default.aspx), retificar a declaração de ITCMD para constar o correto valor de R\$ 1.613.888,89 para o bem transmitido, recolher o valor do imposto devido complementar (pagamentos anteriores são automaticamente descontados) e apresentar por mensagem eletrônica enviada ao endereço planoitcmd_jundiai@fazenda.sp.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias a (as) declaração (ões) e o (os) comprovante (es) de pagamento, sem necessidade de comparecer presencialmente ao Posto Fiscal de Jundiaí. Assunto do e-mail: "Notificação
- 5 Caso contrário, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar pessoalmente no Posto Fiscal de Jundiaí, citando o número da Notificação Fiscal acima referido, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, os seguintes documentos abaixo relacionados, para instruir a Ordem de Serviço Fiscal acima identificada:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaração de ITCMD e Guia de recolhimento do ITCMD, caso o imposto tenha sido recolhido anteriormente.

Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Física - Exercício 2014 - Ano-Calendário 2013, inclusive seu respectivo recibo de entrega.

Documentos comprobatórios da referida transferência patrimonial informada em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física com cópia e eventuais esclarecimentos pertinentes.

- Em se tratando de DOAÇÃO: documentos comprobatórios da efetivação da doação, Declaração de ITCMD referente à doação e Guia de Recolhimento de ITCMD quita-
- Em se tratando de HERANCA recebida ou MEA-ÇÃO DECORRENTE DE ÓBITO: decisão judicial ou escritura de inventário em que sejam comprovadas as alegações apresentadas, Declaração de ITCMD da época dos fatos e a Guia de Recolhimento de ITCMD guitada, se for o caso:

c)Outros documentos, a critério de V.S. que possam comprovar o que se pretende.

- 6 Para comparecimento presencial ao Posto Fiscal de Jundiaí nos casos do item 5, não há necessidade de agendamento prévio por senha. O atendimento será por ordem de chegada, de segunda a sexta, das 9h às 11hh, na Av. Pref Luis Latorre, 4200, Jundiaí-SP.
- 7 Opcionalmente, a apresentação dos documentos acima poderá ser feita, no mesmo prazo, diretamente na Delegacia Regional Tributária desta Secretaria da Fazenda mais próxima de seu domicílio. O endereço das Delegacias Regionais Tributárias pode ser consultado por meio do site: http://www.fazenda. sp.gov.br/regionais/
- 8 O não atendimento ao solicitado, no prazo estabelecido, acarretará a imposição das penalidades previstas no Regulamento do ITCMD, Decreto 46.655 de 01-04-2002.

Posto Fiscal de Jundiaí

NF 2

Comunicado Notificação - AIIM ITCMD

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica a autuada NOTIFICADA da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1°/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição da interessada, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação da contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto a notificada e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infracão nos termos e condições do artigo 24 inciso L da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária. serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o §4°do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

A notificada poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento da interessada na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se a notificada já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereco eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https:// www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, a notificada poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando a contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, mpossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das reparticões fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: SONIA APARECIDA DE CARVALHO FURLAN CPF: 097.024.758-30

AIIM - ITCMD 4.112.499-6, de 04-10-2018

Data da Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de vinculação (local para apresentação de defesa): PF-10/JUNDIAÍ, Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200, Vila das Hortênsias, Jundiaí/SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA

DE JULGAMENTO DE CAMPINAS Conforme o §4° do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010,

a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer

COORDENADORIA DE SERVICOS E **TECNOLOGIA COMPARTILHADOS**

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E **INFRAESTRUTURA**

Extrato de Convênio Processo SF 22242 -558562/2018 Registro DSI 0066/2018

Parecer Jurídico CJ/SEFAZ 388/2018, de 11-10-2018. Partícipe: Secretaria da Fazenda

Órgão Conveniado: Autarquia Hospitalar Municipal Objeto: Termo de adesão ao convênio celebrado com o município de São Paulo, visando à realização de compras eletrônicas por meio eletrônico, nas modalidades de Dispensa de Licitação em razão do valor e pregão.

Vigência: até 06-07-2022 Data Assinatura: 01-11-2018 Extrato de Convênio Processo SF 13581-524487/2018

Registro DSI 0067/2018

Parecer Jurídico CJ/SEFAZ 364/2018, DE 04-10-2018 Partícipe: Secretaria da Fazenda

Órgão Conveniado: Prefeitura Municipal de Penápolis Objeto: Convênio visando ao incremento da arrecadação de tributos, bem como o intercâmbio de dados cadastrais e

informações econômicos-fiscais. Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da data de

Data Assinatura: 22-10-2018

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Diretor de Administração e Finanças, de

Autorizando a contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, para prestação de serviços para realização de prova de promoção para os empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária conforme previsto na Lei Complementar 1.058 de 16-09-2018, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

SPDOC 1017912/2018

Despacho do Diretor Presidente, de 08-11-2018

Ratificando, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o despacho do Diretor de Administração e Finanças de 08-11-2018, que autoriza a contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Vunesp, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, para prestação de serviços para realização de prova de promoção para os empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária conforme previsto na Lei Complementar 1.058 de 16-09-2018, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. - SPDOC 1017912/2018

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor, de 05-11-2018, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual 52 046/2007

Interessado (a): Vera Aparecida de Almeida Assunto: Renúncia de Pensão por Morte Instituidor (a): Enesio de Almeida Matrícula: 39318

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pelo (a) interessado (a) supracitado (a), amparado no parecer CJ/SPPREV 646/2014 que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do

1. A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a);

2. A reversão da cota-parte extinta, observando o disposto no artigo 148,§5°, da LC 180/78, com as modificações introduzidas pela LC 1012/2007.

Decisão do Diretor, de 05-11-2018, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual 52.046/2007

Interessado (a): Roseli Fagagnoli Assunto: Renúncia de Pensão por Morte Instituidor (a): Victorio Fogagnoli Filho Matrícula: 63144 - Benefício: 631441

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pelo (a) interessado (a) supracitado (a), amparado no parecer CJ/SPPREV 624/2018 que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do STF, DETERMINO:

1. A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a).

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

Portaria SPPREV-DBS, de 07-11-2018

Dispõe sobre o arquivamento/cancelamento de protocolos de aposentadoria pendentes no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, em razão da inércia dos órgãos de recursos humanos das secretarias de origem dos servidores interessados

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos (DBS) em atendimento às instruções do Diretor Presidente da São Paulo Previdência e diante das regulamentações aplicáveis a esta entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS, dentre as competências previstas na lei complementar estadual 1010/07 e do Decreto n. 52.046/2007: Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como seus reflexos que estimulam a adoção de procedimentos que respeitem tais preceitos e normas, em especial os comandos do processo administrativo disciplina do pela Lei 10.177/1998:

Considerando ainda o disposto no Decreto 52.833, de 24-03-2008, que define órgãos e competências do sistema de administração de pessoal em assuntos correlatos à DBS;

Considerando que a concessão de aposentadoria é catalo gada como ato administrativo complexo, desenvolvendo-se em 2 (duas) etapas, sendo a primeira realizada no departamento de recursos humanos do órgão de origem do servidor e a segunda na SPPREV, da seguinte forma:

1ª etapa: o servidor solicita a contagem do tempo de servico no RH do órgão/entidade de origem, e se tiver completado o requisito de contribuição e idade realiza o pedido de aposentadoria, cabendo ao RH inserir os dados do servidor na ferramenta de gestão previdenciária disponibilizada pela SPPREV e, paralelamente, encaminhar à Autarquia o processo físico devidamente instruído, conforme fixado na Portaria SPPREV 25/2012:

2ª etapa: a SPPREV analisará o expediente (dados em face da imagens do processo), confirmando o enquadramento na regra de inativação desejada ou aplicada ao servidor, providenciando em seguida a publicação do ato da aposentadoria no Diário Oficial do Estado e a inclusão na folha de benefícios do órgão previdenciário.

E considerando finalmente a existência de protocolos de aposentadoria oriundos dos fluxos de aposentadoria e aposen tadoria novo, abertos nas unidades de RHs (Recursos Humanos) abertos até 30-04-2016 (data do protocolo) que se encontram pendentes de tramitação no Sigeprev (Sistema de Gestão Previ denciária), ainda não encaminhados à autarquia ou se já anali sados pela SPPREV e devolvidos para ajustes na documentação deficiente, sem retorno das providencias de correções por parte das pastas de origem, RESOLVE:

Artigo 1º - A unidade de recursos humanos da origem terá como derradeiro prazo o dia 30-11-2018 para tramitação dos protocolos pendentes de encaminhamento do processo de aposentadoria para a autarquia ou de atendimento de exigências que estiverem pendentes em suas tarefas do fluxo, devendo considerar-se também como pendência a própria formalização de tarefas do fluxo de aposentadoria que forem de competência da unidade de RH (Recursos Humanos) de

§ 1º - imediatamente após a publicação desta portaria, a SPPREV deverá comunicar aos órgãos de origem as providências a serem adotadas no prazo máximo estipulado a que alude o caput.

§ 2º - durante o período de regularização dos protocolos listados, a SPPREV ficará à disposição dos órgãos de recursos humanos de origem para o saneamento de dúvidas, inclusive por encontro presencial a ser previamente agendado, nos termos estabelecidos pelas Supervisões da Gerência de Aposentadorias, através do contato beneficios@spprev.sp.gov.br com o assunto (prioridade - portaria da DBS).

Artigo 2º - Durante o prazo estipulado no artigo 1º, a Gerência de Aposentadoria (GAP) por meio de suas supervisões encarregadas, caberá adotar a análise prioritária dos pedidos em que houver tramitação eletrônica do protocolo no Sigeprevpelo órgão de recursos humanos a partir desta portaria.

Artigo 3° - Decorrido o prazo fixado no artigo 1°, a Gerência de Aposentadoria autorizará suas supervisões a adotar as ações para, sem novo aviso, realizar a devolução dos autos do processo às respectivas unidades de origem e o cancelamento do referido protocolo no Sigeprev(Sistema de Gestão Previdenciária), nos casos em que não houver tramitação eletrônica do protocolo de aposentadoria no Sige prevpor parte do órgão de recursos humanos da secretaria de origem do servidor ou na hipótese de não haver qualquer resposta ou contato sobre o atendimento das exigências anteriores solicitadas e ainda não cumpridas.

Artigo 4º - Na previsão do artigo anterior, comunica-se mais aos órgãos envolvidos que a Gerência de Apo sentadorias, via supervisões, expedirá ao final das ações ofício aos servidores interessados, dando-lhes ciência dos procedimentos adotados e informando-lhes das providências que poderão ser tomadas para regularização da medida de cancelamento/arquivamento que porventura seja tratada em função deste regulamento.

Artigo 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, através da relação dos protocolos elegíveis por esta determinação. NOME DO SERVIDOR PROTOCOLO ENTIDADE

01524527882	Francisco dos Santos Vieira	80236021	Sec. de Adm. Penitenciária
02038283800	Carlos Ednan Zenti	80236022	Sec. de Adm. Penitenciária
04827337802	Hildo Daniel dos Santos	80235989	Sec. de Adm. Penitenciária
09983649837	Sergio Leopoldo de Abreu	80236503	Sec. de Adm. Penitenciária
16205689855	Ana Maria Mariano Cardoso	80236537	Sec. de Adm. Penitenciária
99143232868	Joao Gomes de Campos	80238143	Sec. de Adm. Penitenciária
86185349868	Adalton Alves de Lima	80236023	Sec. de Adm. Penitenciária
96105682891	Dorival Rodrigues da Silva	80236539	Sec. de Adm. Penitenciária
12012243819	Eduardo Blasques Martins	80235952	Sec. de Adm. Penitenciária
52538591872	Luiz Antonio de Barros	80237035	Sec. de Adm. Penitenciária
76940586849	Joao Ribeiro Gomes	80238660	Sec. de Adm. Penitenciária
83572910820	Maria Docelina Maciel Scaglione	80141830	Secretaria de Educação
00324875843	Rita de Cassia Antunes Santana	80159075	Secretaria de Educação
52619850800	Nelson Jose dos Santos Solha	80175551	Secretaria de Educação
31852530197	Joanice Josefa da Silva Runho	80177084	Secretaria de Educação
11544212879	Neusa Maria Paulela	80181173	Secretaria de Educação
07880977848	Elisabete Fornasari Pinto	80188059	Secretaria de Educação
84480610804	Maria Madalena Bernardo	80192791	Secretaria de Educação
08443005866	Maria do Carmo Pereira	80193709	Secretaria de Educação
83713123853	Silvia Ines de Paula	80200265	Secretaria de Educação
29206634887	Beatriz Cordao Ribeiro	80200717	Secretaria de Educação
00677692846	Maria do Socorro do Carmo e Cruz	80200937	Secretaria de Educação
25900960625	Francisca Luiza de Oliveira Marcone	80212282	Secretaria de Educação

Rodrigues Yamashita 00146797876 Creuza Maria Mendes dos Santos 80215721 Secretaria de Educação 02797137892 Walkiria Bispo dos Santos Barban 80216923 Secretaria de Educação 78286077849 Eliana Santos Silva Ayres da Paixao 80218107 Secretaria de Educação Antenor Barbosa da Silva 80218715 Secretaria de Educação 00357518861 Anajaria Santos Silva 80220699 Secretaria de Educação 01977120881 Aparecida Vicente Scalon 80221061 Secretaria de Educação Secretaria de Educação 05276592829 Sonia Regina Ferreira da Silva 80221204 22158391472 Maria de Fatima Queiroz 80225134 Secretaria de Educação 15518090870 Ana Duarte Silva 80225444 Secretaria de Educação 25852557862 Paulina Fernandes de Souza 80226796 Secretaria de Educação 12488886858 Teresa Aparecida Germano 80230551 Secretaria de Educação 04229237880 Maria Elizabeth de Almeida Proenca 80187301 Secretaria de Saúde Joao Batista Anacleto 80237759 Secretaria de Saúde 05319891865 Viviane Suzana Wochner 80165557 Sec. de Segurança Pública 02596738899 Almir Jose Moreira 80179704 Sec. de Segurança Pública 66982626849 Antonio Carlos Banzato 80181930 Sec. de Segurança Pública 86631152887 Marciano Donizeti Cadeu Martin 80190556 Sec. de Segurança Pública 71490442804 80190557 Antonia Valentina Malaman Sec. de Segurança Pública 85676543868 Maria H De Angeli Loureiro 80191232 Sec. de Segurança Pública 68243731849 Luiz Aparecido Andre Leite 80194258 Sec. de Segurança Pública 85125377872 Irineu Alves de Carvalho 80195713 Sec. de Segurança Pública Sec. de Segurança Pública Dorivaldo Alves de Andrade 30098416634 Agostinho Alves Sobrinho 80201282 Sec. de Segurança Pública 51995697834 Pedro dos Santos Vilanova 80203960 Sec. de Segurança Pública Sec. de Segurança Pública 21422958604 Fernando Cesar de P Pereira 03701911886 Hercules Dourado 80210597 Sec. de Segurança Pública 56038330844 Ibere Margues Silvestre 80211391 Sec. de Segurança Pública Sec. de Segurança Pública Vitalina Lucera de Carvalho 84085266853 70415463815 Raimundo Coelho Barretto 80211767 Sec. de Segurança Pública 00933676867 Adriano Pedro Gardin 80211860 Sec. de Segurança Pública Sec. de Segurança Pública 07639823854 Claudio Jose de Lima 80216877 05115929813 Elza Maciel Pires 80221954 Sec. de Segurança Pública 13176989830 Ana Aparecida Goncalves Ruivo 80222714 Sec. de Segurança Pública 24377155687 Leopoldo Moreira de Carvalho 80223915 Sec. de Segurança Pública 57821208868 Paulo Sergio Belchior 80224797 Sec. de Segurança Pública 28618726400 Valdemiro Bezerra da Silva 80225582 Sec. de Segurança Pública 11523583835 Ana Paula Franco 80227358 Sec. de Segurança Pública 09604574884 Reginaldo Pereira Bernardo 80230155 Sec. de Segurança Pública 80055737820 Evandro B Da Silveira Trocoli 80231981 Sec. de Segurança Pública 05179330807 Luiz Alberto de Toledo Bosco 80232940 Sec. de Segurança Pública 04510463820 Anizete Maria Barreto Autorino 80234007 Sec. de Segurança Pública 04573569871 Mauricio Aparecido Gilioli 80239382 Sec. de Segurança Pública 98616277820 Edvaldo Maciel 80236995 Sec. de Segurança Pública 00255691807 Honorio Carlos Fachin 80199248 Secretaria do Meio Ambiente

80214135 Secretaria de Educação

80214186 Secretaria de Educação

| 11516489810 Rosangela Demastro

04305459833 Margarida Alacoque Lacerda

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho da Gerente, de 08-11-2018

Portaria SPPREV/DRM 75/2018

Procedimento administrativo de extinção de benefício de

pensão por morte - filha solteira Interessada: Sra. E.A.M (RG:18.713.158-2 CPF:075.133.698-01)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. E.A.M. Benefício 50235419, instituída pelo militar 1° SGT PM RE 21565 EUCLYDES ADRIANO MACHADO, falecido em 27-01-1996, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8°, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SJP 33/3495/2018 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 124).

Em 11-10-2018, sob o protocolo SPDOC 1540061/2018 (fls. 125/127), a interessada, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

1. (...)

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada será suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de

Processo Administrativo 1030549/2018

Portaria SPPREV/DBM 84/2018

Procedimento de Invalidação de ato de reversão de quota--parte de pensão por morte Interessadas: M.A.P

Trata o presente expediente de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato administrativo de reversão, ocorrido em 20-07-2013, no benefício 50306016, pensão instituída pelo militar 1º SGT PM RE 35443-A JOSÉ CARLOS PEREIRA, falecido em 19-05-2003. O ato majorou de 14% para 33,33% a quota parte da beneficiária M.A.P, quando foi excluído da pensão o Sr. LUCAS THIAGO PEREIRA, por completar a maioridade, na qualidade de filho do militar.

O processo administrativo para a invalidação do ato de ersão decorre da orientação da procuradoria Administrativa da PGE (Parecer PA n. 51/2010) e da Consultoria Jurídica (pareceres CJ/SPPREV n. 17/2011 e 39/2011), de que as reversões devem obedecer à Lei Estadual 452/74, com a redação vigente na data de ocorrência do ato de reversão. Também observando o fundamento no "tempus regit actum", de forma que o ato é regido pelos ditames previstos no artigo 9°, §5° da Lei Estadual 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007 e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV

Com a abertura do referido procedimento e em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta da São Paulo Previdência - SPPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, a interessada foi intimada, por meio de ofício, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98 (fls. 35).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não se manifestou nos autos. É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de invalidação. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, a cota-parte do benefício da interessada permanecerá na proporção de 14%, suspendendo-se o que lhe sobrevier, até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentem razões finais no prazo de 07 (sete) dias.